

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0901021/2023-PMLA

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU E A EMPRESA R&T MULTI SERVIÇOS EIRELI CUJO O OBJETO É A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (FLUVIAIS, TERRESTRES E MAQUINAS PESADAS) EM CARÁTER EVENTUAL E CONTINUADO A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU E SUAS SECRETARIAS** COM MENOR PREÇO POR LOTE

Por este instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO AJURU, por intermedio de sua Prefeitura Municipal, com sede na Rua Marechal Rondon, S/Nº, bairro Matinha, Limoeiro do Ajuru-Pa, inscrita no CNPJ sob o nº 05.105.168.0001-85, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Alcides Abreu BARra, brasileiro, casado, Agente Político, portador da cédula de identidade nº 1512602-PC/PA e do CPF/MF nº 050.643.762-00, domiciliado nesta e de outro lado, a empresa R&T MULTI SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 23.188.924/0001-69, estabelecida na Avenida Pedro Alvares Cabral, 1095º, Sala A, CEP nº 66.615-860, Bairro Marambaia, cidade de Belém, doravante denominado CONTRATADO, conforme cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem seu amparo legal na lei federal 8.666/93 oriundo do Pregão Presencial SRP 004/2022-PMLA.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO DO CONTRATO

2.1 O contrato corresponde a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (FLUVIAIS, TERRESTRES E MAQUINAS PESADAS) EM CARÁTER EVENTUAL E CONTINUADO A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU E SUAS SECRETARIAS.**

2.1 – As partes acima qualificadas celebram, entre si, o presente contrato de locação de veiculos a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru/Pará.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ITENS, DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Constitui os itens do presente contrato conforme tabela abaixo:

LOTE II - VEICULOS TERRESTRES (LEVES)						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL MENSAL	V. TOTAL 12 MESES
01	VEICULO HATCH, TIPO PASSEIO, no mínimo, 04 portas, equipado com ar condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico e trava elétrica, capacidade para 05 pessoas (incluindo o condutor), bi combustível (gasolina e/ou álcool), com quilometragem livre, com Rádio/CD/MP3, motorista e manutenção do veículo por conta da contratada. Combustível por conta da contratante.	DIÁRIA/MÊS	10	R\$ 225,00	R\$ 2.250,00	R\$ 27.000,00
02	VEICULO DE REPRESENTAÇÃO EXECUTIVO SEDAN, no mínimo 2.0, 140 cavalos no mínimo, 04 portas, equipado com ar condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico e trava elétrica, capacidade para 05 pessoas (incluindo o motorista), bicomcombustível (gasolina e/ou álcool), com freios ABS com EBD, Airbag duplo (no mínimo), com quilometragem livre, som com Rádio/CD/MP3, motorista e manutenção do veículo por conta da contratada. Combustível por conta da contratante	DIÁRIA/MÊS	10	R\$ 370,00	R\$ 3.700,00	R\$ 44.400,00

03	Veículo utilitário tipo CAMINHONETE/PICK-UP, com 04 (quatro portas), com combustível a óleo diesel, potência mínima de 120 cavalos, cilindrada mínima de 2.000 m3, com direção hidráulica, ar condicionado, vidros elétricos, trava elétrica, transmissão de 05 (cinco) velocidades à frente e 1 (uma) a ré, tração 4x2 e 4x4 intercalada, com capacidade de carga no mínimo 1.000kg, com capacidade para 05 passageiros, som com rádio/CD/MP3, motorista e manutenção do veículo por conta da Contratada. Combustível por conta da contratante	DIÁRIA/MÊS	10	R\$ 420,00	R\$ 4.200,00	R\$ 50.400,00
04	Configuração mínima do veículo: Veículo utilitário tipo VAN, fabricação nacional, para 9 lugares, bicombustível, motor 1.4, na cor branca, com câmbio de 04 marchas, janelas corrediças em vidro transparente no compartimento do meio em ambos os lados, janela lateral em vidro transparente no compartimento de trás de ambos os lados de demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, motorista e manutenção do veículo por conta da contratada. Combustível por conta da Contratante	DIÁRIA/MÊS	10	R\$ 310,00	R\$ 3.100,00	R\$ 37.200,00
Valor Global do Lote:						R\$ 159.000,00

LOTE III - MÁQUINAS PESADAS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL MENSAL	V. TOTAL 12 MESES

01	PÁ CARREGADEIRA, para limpeza do lixão e aterramento de vias, motos diesel alimentado de 06 cilindros com potência mínima de 140 CV; peso operacional aproximado de 18.000 kg; equipada com todos os acessórios necessários para o trabalho; buzina, luzes de serviço, faróis de serviço na dianteira e traseira; alarme de marcha a ré e transmissão hidráulica, motorista e manutenção do veículo por conta da contratada. Combustível por conta da contratante	DIÁRIAS/MÊS	10	R\$ 1.050,00	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00
02	CAMINHÃO TRUCADO (6 X 4). Especificação: Caminhão trucado 6x4 competência mínima de 270 CV, com cabine simples, com sistema de injeção eletrônica, motor turbo com 6 cilindros em linha, cambio no mínimo 6 marchas, PBT técnico no mínimo 26.000 kg, tanque mínimo 270 litros, sistema elétrico 24 volts com baterias de no mínimo 100 AH cada, sistema de freios auxiliado a AR, . Incluso todos os itens de segurança, como também as adaptações necessárias e demais itens exigidos pelas normas de segurança e código nacional de trânsito. Caçamba basculante no mínimo 12 m³ com sistema frontal de elevação, acionamento da caçamba interna, com tampa traseira com dois movimentos, assoalhos da caçamba em chapa com no mínimo 6 mm e lateral 4 mm, caçamba na cor padrão do caminhão.	DIÁRIAS/MÊS	15	R\$ 890,00	R\$ 13.350,00	R\$ 160.200,00

03	ÔNIBUS COMUM DE 52 LUGARES (no mínimo), motorista e manutenção do veículo por conta da contratada. Combustível por conta da contratante. Garantindo um traslado mínimo de 50 km. Os ônibus deverão possuir todos os equipamentos de segurança exigidos pelo COTRAN, devendo arcar com todos os ônus decorrentes da contratação de pessoal.	DIÁRIAS/MÊS	10	R\$ 950,00	R\$ 9.500,00	R\$ 114.000,00
04	TRATOR DE ESTEIRA, motorista e manutenção do veículo por conta da contratada. Combustível por conta da contratante, para limpeza do lixão e aterramento de vias, com grade proteção contra quedas de objetos, sapata garra simples; motor diesel alimentado de 06 cilindros com potência mínima de 140 CV; peso operacional aproximado de 16.000 kgs; equipado com lamina de capacidade volumétrica de no mínimo 3,0 m³; buzina; luzes de serviço; faróis de serviço na dianteira e traseira; alarme de marcha a ré e transmissão hidráulica.	DIÁRIAS/MÊS	15	R\$ 780,00	R\$ 11.700,00	R\$ 140.400,00
05	Motoniveladora/Patrol 120 ou similar	DIÁRIAS/MÊS	10	R\$ 1.160,00	R\$ 11.600,00	R\$ 139.200,00

06	RETRO ESCAVADEIRA, ESPECIFICAÇÃO: COM POTÊNCIA LÍQUIDA NO VOLANTE DE 80HP, 4X4, COM PESO OPERACIONAL DE 6,4TON. PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÍNIMA 4,35 METROS, COM TRANSMISSÃO TIPO POWERSHIFT, COM 4 MARCHAS A FRENTE E 2 MARCHAS NA RÉ, MOTOR A DIESEL, MANUTENÇÃO E PEÇAS POR CONTA DO CONTRATADO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	DIÁRIAS/MÊS	10	R\$ 1.060,00	R\$ 10.600,00	R\$ 127.200,00
07	LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAMINHÃO, ACOPLADO COM UMA PRANCHA: MECÂNICA FIXA, MÍNIMO DE 3 (TRES) EIXOS, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2015. - COMBUSTÍVEL: DIESEL - MOTOR POTÊNCIA MÍNIMA DE 310 CV - RAMPA E SAPATAS HIDRÁULICAS COM NO MÍNIMO 11 M DE COMPRIMENTO E 2,70 M DE LARGURA	DIÁRIAS/MÊS	5	R\$ 1.250,00	R\$ 6.250,00	R\$ 75.000,00
Valor Global do Lote:						R\$ 882.000,00

3.2 – A Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru pagará a contratada o valor global estimado no valor de R\$ 1.041.000,00 (Um Milhão Quarenta e Um Mil Reais).

Parágrafo Único. A Prefeitura pagará a contratada o valor proporcional aos serviços prestados dentro do respectivo mês.

3.3 – A Contratante pagará a contratada pelos serviços prestados, após preenchidas todas as condições estabelecidas na lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1 – Os Recursos Orçamentários necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes deste Contrato no presente exercício estão previstos na Dotação Orçamentária, no elemento corrente abaixo:

Unidade Orçamentária: 02.01 - Gabinete do Prefeito

Funcional Programática: 04.122.0002.2.005.0000 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

Funcional Programática: 06.181.0002.2.012.0000 - Apoio as Polícias Civil e Militar

Funcional Programática: 06.182.0002.2.013.0000 - Apoio a Defesa Civil

Funcional Programática: 06.244.0002.2.014.0000 - Apoio a Unidade do Corpo de Bombeiros

Unid. Orçamentária: 02.02 - Secretaria Municipal de Governo

Funcional Programática: 04.122.0002.2.015.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Governo

Unid. Orçamentária: 02.03 - Secretaria Municipal de Planejamento

Funcional Programática: 04.121.0003.2.016.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento

Unidade Orçamentária: 02.04 - Secretaria Municipal de Administração

Funcional Programática: 04.122.0002.2.017.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

Funcional Programática: 13.392.0007.2.033.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura

Unid. Orçamentária: 02.07 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Funcional Programática: 15.122.0008.2.034.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Funcional Programática: 18.542.0008.2.037.0000 - Manutenção da Limpeza Pública

Unid. Orçamentária: 02.08 - Secretaria Municipal de Saneamento

Funcional Programática: 17.122.0009.2.039.0000 - Manutenção Secretaria Municipal de Saneamento

Unid. Orçamentária: 02.10 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

Funcional Programática: 20.122.0011.2.049.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

Funcional Programática: 20.605.0011.2.053.0000 - Apoio ao Pequeno Produtor Rural

ELEMENTO DE DESPESA

33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DO CONTRATO

5.1 – O prazo a ser considerado por este instrumento contratual é a partir da data de assinatura do contrato, tendo seu início em 09 de Janeiro e seu término em 31 de Dezembro de 2023.

5.2 – Nenhum direito de pagamento ou indenização caberá ao Contratado, pelos serviços realizados sem o devido amparo contratual.

5.3 – Este Contrato poderá ser prorrogado e/ou renovado mediante interesse e manifestação prévia das partes, de acordo com as diretrizes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, que será executado nas dependências da CONTRATADA, e ainda fornecer os documentos necessários para seu desempenho;

6.2 – A CONTRATANTE se compromete a enviar à CONTRATADA os documentos citados no item anterior sempre dentro do prazo do vencimento das obrigações;

6.3 – A CONTRATANTE fornecerá todo o apoio logístico necessário ao bom desempenho das atividades da CONTRATADA;

6.4 – A CONTRATANTE se compromete a fornecer a CONTRATADA dados, documentos e informações necessários ao desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo a segunda acaso recebida intempestivamente;

6.5 – A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização dos serviços contratados, por intermédio de seus técnicos, devidamente autorizados, de conformidade com as normas, especificações e cláusulas contratuais estabelecidas;

6.6 – A CONTRATANTE aplicará penalidades a CONTRATADA, pela inobservância das disposições contidas neste instrumento Contratual, assegurando sempre o direito do contraditório e da ampla defesa;

6.7 – A CONTRATANTE rejeitará ou sustará os serviços que estiverem em desacordo com as especificações e recomendações com a melhor técnica consagrada pelo uso, ordenando ao contratado o seu refazimento;

6.8 – A CONTRATANTE efetuará o pagamento a CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas na CLÁUSULA QUARTA, deste Instrumento;

6.9 – A CONTRATANTE se obriga a cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas estabelecidas neste contrato, com vistas ao cumprimento dos serviços realizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – A CONTRATADA desempenhará suas atividades dentro da Ética Profissional, cumprindo e fazendo cumprir as cláusulas estipuladas neste contrato, responsabilizando-se pela qualidade e exatidão dos resultados apresentados;

7.2 - A CONTRATADA acolherá as decisões da CONTRATANTE, respeitadas as condições contratuais e a Legislação vigente;

7.3 – A CONTRATADA compromete-se em atender às ordenações dos órgãos de planejamento e/ou operacionais da CONTRATANTE no tocante ao fornecimento de informações pertinentes ao Objeto deste Contrato;

7.4 – A CONTRATADA executará imediatamente os reparos ou refazimentos dos serviços executados em desacordo com as normas e especificações técnicas constantes nas cláusulas deste Contrato e não aceitos pela Contratante;

7.5 – A CONTRATADA não realizará qualquer alteração ou acréscimo nos serviços contratados, sem autorização escrita da CONTRATANTE;

7.6 - A CONTRATADA é vedada, sob as penas da Lei, prestar quaisquer informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos serviços, objeto deste contrato, bem como divulgar, através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos aos serviços executados, à tecnologia adotada e à documentação envolvida, salvo por expressa autorização da Contratante;

7.7 – A CONTRATADA fornecerá, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços Contratados que a CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar.

7.8 – A CONTRATADA prestará esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam e que estejam relacionados com o Objeto deste Contrato, mediante solicitação.

7.9 – Todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE serão registradas pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS FISCAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

8.1 – O Município de Limoeiro do Ajuru não assumirá a responsabilidade fiscal, previdenciária ou trabalhista relacionadas a qualquer dos Servidores Municipais, pessoal de apoio ou demais profissionais envolvidos na realização do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 - Em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, independente da rescisão, será iniciado e instruído pela CONTRATANTE o processo de declaração de inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com a CONTRATANTE, sendo assegurado àquela o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, podendo ainda incorrer em:

a) Advertência por escrito; e

b) Multa de 10%(dez) por cento do preço global deste Contrato, quando ocasionar a rescisão sem os devidos fundamentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 – Nenhuma alteração poderá ser feita nos termos deste Contrato, sem prévia justificativa aprovada e autorizada pela Contratante. O acréscimo ou diminuição da quantidade dos serviços se comportará sempre nos limites definidos e permitidos na Lei 8.666/93, com as modificações anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 – As partes identificadas neste ato acordam que o presente Contrato poderá ser rescindido:

- 1) Unilateralmente, nos casos enumerados no inciso I, do Art. 79, da Lei nº 8.666/93.
- 2) Judicialmente, nos termos da legislação processual.
- 3) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR

12.1 – As obrigações mútuas ora ajustadas suspender-se-ão quando no desenvolvimento dos serviços ocorrem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e à ação das partes mencionadas neste instrumento, causadas por motivos de força maior, conforme previsto no art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei Nº 10.406, de 10/01/02), e desde que a sua ocorrência seja comprovada e alegada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 – Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões outras decorrentes deste Contrato, fica declarado competente o termo Judiciário de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

13.1.1 – E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Limoeiro do Ajuru (PA), 09 de Janeiro de 2023.

Alcides Abreu Barra
Prefeito Municipal

R&T MULTI SERVIÇOS EIRELI
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF/MF

2) _____

CPF/MF